

TC 029.324/2013-0**Natureza:** Prestação de Contas**Unidade Jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial – Departamento Nacional – Senac/DN**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões aduzidas pelo **Parquet** especializado, determino, preliminarmente e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a restituição dos autos à SecexPrevidência, com vistas à identificação, no extenso rol de responsáveis constante da Peça n. 2, daqueles que efetivamente se enquadram nas hipóteses constantes do art. 10, incisos I a III, da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010 e que devem, portanto, ter suas contas anuais julgadas por esta Corte.

À SecexPrevidência, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 8 de setembro de 2014.

(Assinatura Eletrônica)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator